

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

L E I Nº 023/85

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compra de um equipamento de retransmissão de TV., via satélite composto de uma antena Parabólica com 03 (três) metros de diâmetro, um amplificador de baixo ruído (LNA), um kit de cabos e conectores para interligação de antena ao Receptor e um conversor de micro-ondas para FI com equipamento para repetição e um receptor para um só canal (BANDEIRANTE).

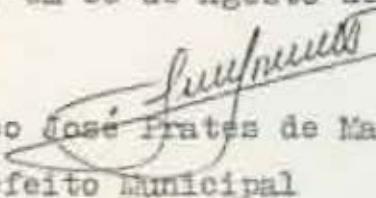
Art. 2º - O valor do equipamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é de 1.310 (mil e trezentos e dez) O.R.T.N., que serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, e os 50% (cinquenta por cento) restante, na entrega da montagem do referido equipamento.

Parágrafo Único - O valor do transporte e o seguro do equipamento, correrão por conta desta Municipalidade.

Art. 3º - A verba para pagamento do sistema a ser implantado, será oriundo de recursos da Municipalidade através do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou Governo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, em 08 de Agosto de 1985.


Francisco José Frates de Matos

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 08 de Agosto de 1985, e afixado no local de costume.


Marcos Robério Fonseca dos Santos
Chefe de Gabinete